



Duplicado

ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DE PORTUGAL

ESTATUTOS

+ + +

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FINS

Artº. 1º.- A "ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DE PORTUGAL", que anteriormente se denominava Associação dos Canaricultores Portugueses, tem a sua sede em Lisboa, e poderá autorizar a constituição de filiais em qualquer localidade do território nacional e bem assim nomear agentes no estrangeiro.

§ 1º. - As filiais serão nomeadas pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção e reger-se-ão pelos Estatutos e Regulamentos da Colectividade.

§ 2º. - As filiais ficarão subordinadas à Direcção, mediante condições previamente estabelecidas.

§ 3º. - As filiais poderão fazer-se representar por um delegado cada, nas Assembleias Gerais da Associação dos Avicultores de Portugal.

§ 4º. - Onde não exista filial, pode um sócio ser nomeado pela Direcção para alí fazer a representação da A.A.P..

Artº. 2º.- A Associação dos Avicultores de Portugal tem por fim fomentar a criação e gôsto pelas aves, nomeadamente as canoras, ornamentais e de capoeira, incluindo-se também a cunicultura, e deve orientar-se no sentido de:



1ª.- Acompanhar o progresso da ciência avícola e cunícola e para êle contribuir na medida do possível;

2ª.- Promover o desenvolvimento do comércio e indústria daquelas espécies e seus produtos;

3ª.- Criar o ambiente necessário para que se torne compreensíveis e aprazíveis as funções a que se destina;

4ª.- Dispensar todo o carinho e amparo àqueles que o mereçam.

§ único.- Para os mencionados fins, poderá a A.A.P. promover a sua inscrição como sócia de qualquer outra colectividade.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ADMISSÃO

Artº.3º.- A admissão de sócios será feita por proposta dum sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos, devidamente assinada pelo candidato.

§ 1º.- A Direcção fará afixar a proposta durante oito dias, antes da aprovação, a fim de que qualquer sócio a elucide sobre a idoneidade do proposto.

§ 2º.- Quando a Direcção não aprove um candidato a sócio, fará constar da acta da respectiva reunião o motivo da recusa.

Artº.4º.- Poderão ser admitidos como sócios da A.A.P. to-



dos os indivíduos ou colectividades, nacionais ou estrangeiros.

Artº.5º.- Não serão admitidos como sócios os indivíduos que tiverem sido expulsos desta ou d'outra colectividade, salvo os casos que em Assembleia Geral, obtiverem parecer favorável.

Artº.6º.- Os indivíduos de menor idade só poderão ser admitidos como sócios, quando devidamente autorizados por pais ou tutores.

§ único.- Estes sócios gozarão de todos os direitos sociais, excepto o de intervirem em Assembleias Gerais ou de serem eleitos para qualquer cargo social.

CATEGORIAS

Artº.7º.- Haverá as seguintes categorias de sócios:
Honorários; Efectivos; Dirigentes e Correspondentes.

§ 1º.- Honorário é o título que a Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, pode conferir aos sócios, colectividades ou entidades que à A.A.P. ou à causa desta, tenham prestado ou prestam relevantes serviços.

§ 2º.- São Efectivos, todos os indivíduos, firmas e colectividades que, por proposta dum sócio efectivo, vejam a candidatura aprovada pela Direcção.

Bem entendido fica que as firmas e colectividades serão representadas por um único delegado, cujo nome se



rá indicado na devida oportunidade.

§ 3º.- São Dirigentes, os sócios Efectivos que, por proposta firmada pela Direcção, por cinco sócios dirigentes ou por dez sócios efectivos, obtenham em Assembleia Geral, maioria de votos favoráveis, e só estes poderão fazer parte dos Corpos Gerentes.

Não poderão ser propostos para sócios dirigentes as firmas e colectividades.

§ 4º.- Correspondentes, serão os sócios efectivos que, por deliberação da Direcção queiram tomar o encargo de representar a Associação nas localidades onde não haja filiais.

DEVERES

Artº.8º.- Os sócios devem zelar pelo engrandecimento moral e material da Associação e em especial:

1º.- Pagar a jóia e quota mínima que forem aprovadas em Assembleia Geral;

2º.- Aceitar e exercer gratuitamente os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;

3º.- Participar por escrito à Direcção a mudança de residência;

4º.- Auxiliar a Direcção e Secções Técnicas, fornecendo-lhes todos os esclarecimentos de caracter técnico que lhes sejam pedidos e possam obter;

5º.- Depositar na séde da Associação, no prazo



que lhes fôr fixado, os impressos destinados a registros de criação, produção ou outros que esta faça distribuir;

- 6º.- Observar os preceitos dos presentes Estatutos ou Regulamentos internos e quaisquer determinações da Assembleia Geral, Direcção ou Secções Técnicas;
- 7º.- Responder por perdas e danos para com a Associação;
- 8º.- Comunicar à Direcção, por escrito, qualquer infracção aos presentes Estatutos e Regulamentos, de que tenham conhecimento.

DIREITOS

Artº.9º.- Os sócios gosarão das regalias que a Associação lhes proporcionar e têm direito a:

- 1º.- Receber após a admissão, o bilhete de identidade, os Estatutos e os Regulamentos internos que estiverem publicados;
- 2º.- Obter das Secções Técnicas todas as informações e esclarecimentos que se relacionem com as respectivas funções de harmonia com o disposto em regulamento interno;
- 3º.- Apresentar, por escrito, sugestões e estudos às Secções Técnicas;
- 4º.- Concorrer às Exposições ou outros Certames que a Associação organize, nos termos dos Regulamentos



especiais, desde que seja sócio há seis meses ou pague como taxa a importância equivalente àquela quotização;

5º.- Adquirir as marcas para identificação dos animais, certificados de origem, registros de produção ou quaisquer outros impressos elaborados pelas Secções Técnicas, depois de aprovados pela Direcção;

6º.- Assistir às Exposições, conferências ou festas que a Associação realize;

7º.- Tomar lugar nas Assembleias Gerais e a votar por si ou por sócio representante — cada um só podendo representar outro — desde que tenha, pelo menos, seis meses de sócio;

8º.- Requerer à Direcção a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias quando, com o requerimento de justificação, assinado por, pelo menos, vinte e cinco sócios, fôr depositada a quantia provável para as despesas que a reunião envolva, a qual será reembolsada desde que, antes de encerrar os respectivos trabalhos se reconheça que a convocação era de urgência e de justiça;

9º.- Recorrer para a Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos, de todas as declara-



- ções que contrariem o que vai nêles preceituado, bem como nos Regulamentos internos na qualidade de proponente de um sócio, da sua não admissão;
- 10º.- Ser eleito sócio dirigente, desde que conte mais de um ano de sócio efectivo, salvo quando, em caso muito especial, a Assembleia Geral prèviamente se pronuncie no sentido de dispensar o referido estágio;
- 11º.- Examinar os livros e contas nas épocas próprias;
- 12º.- Solicitar da Direcção a suspensão periódica da quotisação, por motivo de doença, desemprego, serviço militar ou outra impossibilização do gozo das regalias de sócio, quando este não possua ou usufrua bens — solicitação esta que pode ser feita por terceira pessoa;
- 13º.- Propôr a admissão de sócios, entregando com a proposta duas fotografias do proposto.

PENALIDADES

Artº.10º.- Consideram-se demetidos e sem direito a qualquer reembolso, os sócios que se atrazarem no pagamento de quatro meses de quotas e não satisfaçam o seu débito dentro dos quinze dias subsequentes ao da data do aviso da Direcção, salvo se se encontrarem ao abrigo do expresso no n.º. 12º. do artº. 9º..

Artº.11º.- Qualquer sócio poderá ser punido pela Direc



ção, com:

- a) Admoestação verbal ou registada, por pequena falta de correcção, de disciplina ou semelhante;
- b) Com suspensão temporária de todos os direitos sociais, quando:

1º.- Por actos, palavras ou por escrito injuriem ou difamem a Associação ou os seus Corpos Gerentes;

2º.- Cometam qualquer acto que prejudique o bom nome ou os interesses da Associação;

3º.- Por infracção aos presentes Estatutos e Regulamentos internos;

4º.- Os que cometam fraudes em concursos ou na identificação dos animais;

5º.- Os que prestem falsas declarações nos impressos oficiais da Associação;

6º.- Cedam marcas de identificação, certificados de origem e registo de produção e outros, a indivíduos estranhos à Colectividade.

Artº.12º. - O período de suspensão temporária, referido na alínea b) do artº.11º. não poderá ir além da primeira Assembleia Geral ordinária — se a Direcção não julgar conveniente a convocação duma Assembleia Geral extraordinária, para este fim — a cuja sanção a Direcção submeterá os motivos de penalidade.

Artº.13º.- A pena de suspensão não desobriga o sócio sus



penso do pagamento das suas quotas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artº.14º.- A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os sócios no gôso dos seus direitos e nas condições do nº.7 do artº.9º., e nela reside o poder soberano da Associação.

§ 1º. - A representação de sócios na Assembleia Geral será feita por meio de cartas dirigidas ao Presidente da Mesa, tendo em conta o preceituado no referido nº.7 do Artº.5º..

§ 2º. - Só farão objecto da Assembleia Geral os assuntos para que, em Ordem de Trabalhos, tenha sido convocada.

§ 3º. - Só a Assembleia Geral pode deliberar sobre e expulsão dos sócios, de quem sempre será ouvida a defesa.

Artº.15º.- A convocação da Assembleia Geral, a reunir na séde ou n'outro local previamente fixado, constará de avisos e será feita:

1º.- Pelo Presidente, ou Vice-Presidente, no impedimento ou ausência daquele, ou pelos dois secretários em conjunto, quando por identico motivo também não possa sê-lo pelo Vice-Presidente;

2º.- A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;

3º.- Nos termos do § 2º. do presente artigo.

§ 1º. - Os avisos a que se refere o corpo deste artigo serão afixados na séde da Associação e publicados em dois dos jornais mais lidos, com antecedência mínima de 8 dias;



§ 2º.- A Assembleia Geral poderá também ser convocada , quando o requeiram vinte e cinco sócios, de acordo com o que preceitua o nº.8 do artigo 9º. destes Estatutos e só funcionará estando presentes todos os requerentes. Caso contrário, essa convocação da Assembleia Geral ficará sem efeito e os requerentes perderão em favor dos cofres desta Associação, a importância que tenham depositado para aquele fim.

Artº.16º. - A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez cada ano, até ao fim do mês de Junho, para apreciação do Relatório e Contas da Gerência do ano anterior e Parecer do Conselho Fiscal, e de 2 em 2 anos, para eleger, conjuntamente, a Mesa da Assembleia, Direcção e Conselho Fiscal, que devem entrar em exercício em Julho, imediato.

§ único.- Todas as mais Assembleias Gerais são extraordinárias.

Artº.17º.- A Assembleia Geral fica legitimamente constituída quando se verifique a comparência da maioria absoluta dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ único.- Havendo falta de número à hora marcada a Assembleia Geral funcionará meia hora depois daquela, seja qual fôr o número de sócios presentes.

Artº.18º.- Nas Assembleias Gerais, depois de aprovada a acta da sessão anterior, e antes da Ordem dos Trabalhos, será concedida meia hora, para apreciação de assuntos estranhos à convocação.



§ único.- Nenhum sócio poderá usar da palavra sobre o mesmo assunto por mais de dez minutos, salvo quando seja proponente ou faça parte dos Corpos Gerentes.

Artº.19º.- A Associação só pode dissolver-se quando não possa cumprir a sua missão e a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim assim o resolva.

§ 1º.- A Assembleia Geral nomeará a Comissão Liquidatária com a mesma composição da Direcção, que promoverá a venda dos haveres da Associação e pagará aos credores, se os houver, entregando o remanescente à Beneficência Pública, salvo se tiver recebido instruções especiais da Assembleia Geral.

§ 2º.- A Comissão Liquidatária tem os mesmos deveres e responsabilidades da Direcção.

CAPÍTULO IV

CORPOS GERENTES

Artº.20º.- Os Corpos Gerentes são constituídos pelos seguintes Organismos: Mesa da Assembleia Geral; Conselho Fiscal e Direcção.

§ 1º.- As resoluções dos Corpos Gerentes serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

§ 2º.- Para a resolução dos assuntos que a Direcção não se julgue habilitada e que não incumbam especialmente à Assembleia Geral podem reunir-se conjuntamente os Corpos Gerentes, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§ 3º.- Das resoluções tomadas em reunião dos Corpos Ge-



rentes em conjunto, cabe execução ao Organismo a que respeite, mas a responsabilidade pertence a todos os presentes, salvo os que na acta façam declaração de vencidos.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº.21º. - A Mesa da Assembleia Geral é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretários.

Artº.22º. - Compete ao Presidente:

- 1º.- Convocar as reuniões da Assembleia Ge
ral e dos Corpos Gerentes;
- 2º.- Presidir às reuniões que convoca, diri
gindo e orientando os respectivos tra
balhos, tendo em vista o exacto cumpri
mento dos presentes Estatutos;
- 3º.- Assinar, depois de aprovadas, as actas
das reuniões a que preside;
- 4º.- Rubricar as folhas e assinar os termos
de abertura e encerramento dos livros
de actas da Assembleia Geral, Direcção
e Conselho Fiscal;
- 5º.- Investir nos respectivos cargos de co
missões os sócios eleitos ou nomeados,
assinando com eles os autos de posse ,
dentro de 8 dias, após a eleição;
- 6º.- Chamar ao desempenho dos cargos vagos
no Conselho Fiscal e Direcção os vogais



suplentes.

Artº.23º.- O Vice-Presidente colabora com o Presidente e substitui-o nas suas faltas ou impedimentos.

Artº.24º.- Compete ao 1º. Secretário:

1º.- Fazer o expediente da mesa da Assembleia Geral;

2º.- Proceder à verificação das presenças nas Assembleias Gerais;

3º.- Redigir as actas e assiná-las de acordo com o Presidente.

§ único.- O 2º. Secretário coadjuva e substitue o 1º. nos seus impedimentos e assina as actas com o Presidente e o 1º. Secretário.

Artº.25º.- Na falta simultânea do Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral escolherá quem a presida.

§ único.- A todo o tempo que compareça o Presidente ou o Vice-Presidente, assumirá a presidência.

Artº.26º.- Não estando presentes um ou ambos os Secretários, o Presidente escolherá quem suas vezes faça.

CONSELHO FISCAL

Artº.27º.- O Conselho Fiscal compõe-se de:

Um Presidente,

Dois Vogais, e

Dois suplentes,

eleitos em Assembleia Geral.

Artº.28º.- Compete ao Conselho Fiscal:



- 1º.-Examinar a escrita e documentos, sempre que julgue conveniente, e obrigatoriamente, uma vez por trimestre, registrar em acta o resultado desses exames;
- 2º.-Assistir às reuniões da Direcção ou nelas fazer representar por seus membros, quando em casos devidamente justificados, entenda ser conveniente;
- 3º.-Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar necessário;
- 4º.-Promover a reunião da Direcção, em casos de urgência;
- 5º.-Dar o seu Parecer até 20 de Junho sobre as Contas da Gerência do ano que finda, em 31 de Maio;

§ único.- Quando, nos termos do nº.2 deste artigo, o Conselho Fiscal assista às reuniões da Direcção, solidariza-se com as deliberações tomadas.

DIRECÇÃO

Artº.29º.- A Direcção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º.Secretário, 2º.Secretário, Tesoureiro, Vogal e 2 vogais suplentes.

Artº.30º.- A Direcção é solidariamente responsável até à apreciação do seu Relatório e Contas e as deliberações só têm efeitos quando tomadas pela maioria dos seus componentes, devendo,



para que legitimamente reuna, dispôr de quatro votos pelo menos.

§ único.- O Presidente, no caso de empate nas votações tem o voto de qualidade.

Artº.31º.- A Direcção reúne ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o julgue conveniente.

§ único.- Destas reuniões se lavrarão actas que serão assinadas pelos presentes.

Artº.32º.- Compete à Direcção:

- 1º.- Representar a Associação dos Avicultores de Portugal em todos os seus actos;
- 2º.- Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes Estatutos e dos mais Regulamentos internos, promovendo a execução dos fins mencionados no artº.2º. e seu §.
- 3º.- Elaborar Regulamentos internos, apreciar e promulgar os apresentados pelas Secções Técnicas;
- 4º.- Gerir a Associação, administrativa e economicamente;
- 5º.- Admitir ou rejeitar sócios;
- 6º.- Suspender os sócios dos seus direitos na conformidade dos presentes Estatutos e Regulamentos internos;
- 7º.- Organizar e instruir todos os processos cuja decisão seja da sua competência ou da Assembleia Geral;



- 8º. - Julgar da exequibilidade das iniciativas das Secções Técnicas;
- 9º. - Fixar os preços das marcas de identificação de animais, registos de origem e de produção e de mais impressos, mencionados no nº.5 do artº.9º.;
- 10º.- Promover o aumento de rendimento da A.A.P., bem como a sua boa colocação económica;
- 11º.- Promover Concursos, Exposições ou Festas, designadamente em colaboração com outras Colectividades;
- 12º.- Nomear os Directores das Secções Técnicas, sancionar as nomeações dos restantes membros e demiti-los, por motivos devidamente justificados;
- 13º.- Apresentar ao Conselho Fiscal, até ao dia 15 de Junho de cada ano, as Contas da Gerência do respectivo ano económico, e, obtido o seu Parecer, patenteá-lo ao exame dos sócios até à reunião da Assembleia Geral ordinária;
- 14º.- Franquear ao Conselho Fiscal, sempre que este os solicite, todos os documentos que deseje examinar;
- 15º.- Elaborar no fim de cada Gerência, que termina em 31 de Maio de cada ano, um Relatório das actividades, a submeter à apreciação da Assembleia Geral;



- 16º.- Afixar mensalmente na séde social balance
tes da situação económica e financeira da
A.A.P., assinados pelo Presidente, Secretário
e Tesoureiro;
- 17º.- Propor a constituição de Filiais e nomear
os sócios representantes e correspondentes
da Associação;
- 18º.- Requerer a reunião da Assembleia Geral, sem-
pre que o julgue conveniente;
- 19º.- Resolver os casos omissos dos presentes Es-
tatutos, que entenda carecerem de resolu-
ção imediata.

Artº.33º.- Pode a Direcção editar Revistas da especiali-
dade, em colaboração com as Secções Técnicas.

§ único.- Para o efeito fica aquela autorizada a nomear
um Director, Editor e Conselho de Redacção.

Artº.34º.- Compete em especial ao Presidente:

- 1º.- Representar a Direcção em todos os seus ac-
tos;
- 2º.- Dirigir as reuniões de Direcção tendo em vis-
ta o anterior artº.30º. e seu §;
- 3º.- Convocar especialmente as reuniões de Direc-
ção;
- 4º.- Solicitar a convocação das Assembleias Ge-
rais Extraordinárias que forem julgadas ne-



cessárias;

5^ª.- Assinar a correspondência quando assim o determine;

6^ª.- Assinar todas as ordens de pagamento e, juntamente com o tesoureiro, os cheques para levantamentos de depósitos;

Art^º.35^º.- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou representá-lo a seu pedido.

Art^º.36^º.- Compete ao 1^º. Secretário:

1^ª.- Auxiliar o Presidente nas suas funções;

2^ª.- Lavrar as actas das sessões da Direcção, a que se refere o § único do anterior artigo n^º.31^º.;

3^ª.- Preparar e dirigir o expediente e superintender em todos os serviços relativos à secretaria;

4^ª.- Assumir a presidência na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente;

5^ª.- Assinar a correspondência;

6^ª.- Assinar na falta ou impedimento do Tesoureiro e juntamente com o Presidente, os cheques para levantamentos de depósitos;

Art^º.37^º.- Compete ao 2^º. Secretário auxiliar e substituir o 1^º. Secretário.

Art^º.38^º.- Compete ao Tesoureiro:

1^ª.- Promover a cobrança de tudo que seja devido à Associação;



- 2º.- Assinar todos os documentos de receitas e despesas;
- 3º.- Proceder a todos os pagamentos autorizados pela Direcção;
- 4º.- Depositar em estabelecimentos de crédito da escolha da Direcção o produto das receitas excedentes ao que a mesma ache necessário manter no Cofre da Tesouraria;
- 5º.- Fiscalizar, sob sua responsabilidade, a cobrança de quotas e de outras receitas;
- 6º.- Trazer em dia, devidamente escriturado, o livro "Caixa", apresentando mensalmente e até ao dia 15, o respectivo balancete relativo ao mês anterior;
- 7º.- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para levantamento de depósitos.

Artº.39º.- Compete ao vogal:

- 1º.- Preencher temporariamente os cargos vagos por qualquer impedimento ou falta, como fôr acordado em reunião de Direcção;
- 2º.- Coadjuvar o Tesoureiro;
- 3º.- Desempenhar as funções de bibliotecário.

CAPÍTULO V

FUNDO DE RESERVA

Artº.40º.- Anualmente será deduzida dos lucros de Gerên



cia a importância mínima de 10%, para o fundo de reserva, o qual só poderá ser utilizado mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES

Artº.41º.- A eleição para os diferentes cargos sociais é bienal.

§ único.- A eleição é feita por escrutínio secreto, designando as listas as funções para que é escolhido cada um dos sócios.

Artº.42º.- É permitida a reeleição.

Artº.43º.- Todos os encargos são incompatíveis para o efeito de acumulações, salvo os das Secções Técnicas entre si e com os Corpos Gerentes.

Artº.44º.- A renúncia ou escusa do exercício dos cargos só é permitida mediante justificação e até 8 dias depois da eleição ou daquele em que se dê o facto que a justifique, se fôr superveniente.

CAPÍTULO VII

SECÇÕES TÉCNICAS

Artº.45º.- As diferentes modalidades de técnica avícola e unívola praticadas dentro da A.A.P., serão dirigidas por "SECÇÕES", de conformidade com Regulamentos especiais.

Artº.46º.- Cada "Secção" será constituída por um "Director Técnico", nomeado pela Direcção e pelos adjuntos da escôlha daque



le, que esta sancionar.

§ único.- Os "Directores-técnicos" serão de preferência, escolhidos entre sócios dirigentes.

Artº.47º.- Às "Secções" compete a organização e orientação da modalidade a que respeite, carecendo porém as respectivas iniciativas e resoluções da aprovação da Direcção.

§ 1º. - A correspondência das "Secções Técnicas" poderá ser despachada pelo respectivo "Director" mas este assumirá toda a responsabilidade, perante a Direcção.

Bem entendido fica que as "Secções" não poderão tomar qualquer iniciativa que envolva aumento das despesas orçamentadas, sem que para tal estejam autorizadas pela Direcção.

§ 2º.- Os registos, o arquivo, e tudo o que respeite a assuntos técnicos, ficarão a cargo das respectivas "Secções".

Artº.48º.- Os Directores das Secções Técnicas, juntamente com um membro da Direcção, representarão a A.A.P., em todos os actos que se relacionem com os respectivos assuntos técnicos.

Artº.49º.- A Direcção poderá delegar no seu Vice-Presidente o encargo de estabelecer ligação com as Secções Técnicas.

Artº.50º.- As reuniões em conjunto das Secções Técnicas serão sempre presididas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Direcção; e, na falta destes por um "Director-técnico".

§ 1º.- As deliberações tomadas nestas reuniões constarão dum livro d'actas privativo.

§ 2º.- Estas reuniões, serão secretariadas por um dos ad-



juntos das Secções.

CAPÍTULO VIII

INSÍGNIA E PAVILHÃO

Artº.51º.- A insígnia da Colectividade é constituída por um escudo dividido em quatro quadrantes, encimado por uma corôa com os dizeres:

ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DE PORTUGAL

O escudo compõe-se:

- 1º.-No quadrante superior esquerdo, de um canário amarelo em fundo branco, representando o gosto pelas aves canoras e ornamentais;
- 2º.-No quadrante superior direito, a cabeça dum galo branco, com crista e barbilhões vermelhos, em fundo amarelo, simbolizando as aves de capoeira;
- 3º.-No quadrante inferior esquerdo, a cabeça dum pombo, de côr acastanhada, em fundo amarelo, representando o gosto pela columbocultura;
- 4º.-No quadrante inferior direito, em fundo branco, a cabeça dum coelho, em côr acastanhada, simbolizando o interesse pela cunicultura.

Artº.52º.- O pavilhão da Associação é composto pela insígnia, descrita no artº.51º., assente em fundo azul celeste.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Artº.53º.-Proceder-se-á à actualização de numeração de sócios de cinco em cinco anos.

Artº.54º.-Atendendo a que com a remodelação desta Colectividade, se pretende irmanar todos os indivíduos que à causa avícola têm dedicado o melhor do seu esforço ficam sem efeito todas as penalidades, incluindo as expulsões, impostas aos seus sócios pelas Assembleias Gerais da A.C.P., de modo que, se os indivíduos que se encontrarem nestas condições o desejarem, poderão ser de novo admitidos, desde que o requeiram logo que estes Estatutos sejam aprovados.

+ + + +



Os presentes estatutos foram
aprovados, em termos & artigos,
segundo se deus. - Lei n.º 39.660,
de 20 de Maio de 1954, em por-
taria de S. Ex.ªs Ministros do
Interior, publicada, em extrae-
to, no "Diário do Governo", n.º
3, III série, de 4 do corrente.

Direção - geral de Administração
Junta Política e Civil de Lisboa -
Lisboa de Janeiro, 11 de Janeiro de
1958.

O Director - Geral,

(António Ledesma Reis de Figueiredo)